

República da  Guiné-Bissau



Tribunal de contas

Por uma gestão responsável da coisa pública

Processo n.º 29/2018

Relatório n.º 02/2021

Verificação Interna da Conta de
Gerência da Central de Compras
dos Medicamentos Essenciais-
CECOME do Ano Económico
2017

Novembro de 2021



Relatório da Verificação Interna da Conta de Gerência da CECOME, Ano Económico 2017

Índice

I- INTRODUÇÃO.....	4
II- ENQUADRAMENTO JURÍDICO.....	5
III- RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS.....	6
IV CONTRADITÓRIO.....	6
V- INSTRUÇÃO DO PROCESSO.....	6
VI- DESENVOLVIMENTO DA ANÁLISE.....	7
6.1 Demonstração financeira.....	7
6.2 Situações detectadas.....	9
VII-CONCLUSÕES.....	10
VIII- RECOMENDAÇÕES.....	11
IX- EMOLUMENTOS.....	11
X- DECISÃO.....	11


2



Relatório da Verificação Interna da Conta de Gerência da CECOME, Ano Económico 2017


FICHA TÉCNICA

Gássimo Djaló – **Juiz Relator**

Olim Fernandes Sá – **Supervisor**

Eusébia Alves, **Coordenadora**

Herculano Naden, **Membro**

 3



Relatório da Verificação Interna da Conta de Gerência da CECOME, Ano Económico 2017

I. INTRODUÇÃO

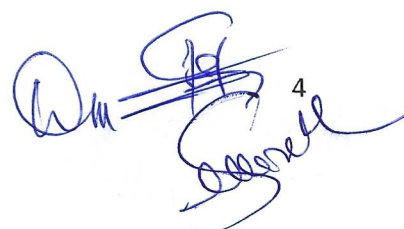
O presente relatório resulta da verificação interna de conta realizada à Conta de Gerência da Central de Compras dos Medicamentos Essenciais – CECOME, relativa à gerência de 2017, em cumprimento do plano anual de fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas da Guiné-Bissau (TCGB), e no exercício das competências definidas nos artigos 12.º, alínea b), 37.º e 38.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92, de 27 de Novembro.

A CECOME encontra-se sujeita à prestação de contas, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, alínea b) e 38.º, n.º 1, da LOTC.

A análise e conferência da conta foi efetuada tendo presente o artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 7/92, de 27 de Novembro (Lei Orgânica do Tribunal de Contas – LOTC). Também foi seguida a Instrução Obrigatória de Prestação de Contas n.º 1/2011, de 27 de Setembro, publicada no Boletim Oficial n.º 39, de 27 de Setembro de 2011, que disciplina a organização da documentação do processo da conta.

A ação visou os seguintes objetivos:

- Verificar o cumprimento do prazo de prestação de contas;
- Aferir a conformidade dos documentos de prestação de contas com a Instrução Obrigatória de Prestação de Contas, para a organização e documentação das contas, n.º 1/2011, de 27 de setembro, publicada no Boletim Oficial n.º n.º 39, de 27 de Setembro de 2011;
- Analisar a legalidade e regularidade, e conferir a conta para efeitos de demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito da gerência, com evidência dos saldos de abertura e de encerramento;
- Apreciar às demonstrações financeiras.


4



Relatório da Verificação Interna da Conta de Gerência da CECOME, Ano Económico 2017

II. ENQUADRAMENTO LEGAL E INSTITUCIONAL

A Central de Compras dos Medicamentos Essenciais, abreviadamente designada por CECOME, é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de Autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial, estando colocada sob tutela do membro do Governo responsável pela área da saúde.

São atribuições da CECOME:

- a) assegurar a disponibilidade e a utilização dos medicamentos essenciais a todos os níveis da pirâmide sanitária, priorizando, nomeadamente, a acessibilidade dos medicamentos essenciais genéricos ao nível das estruturas de cuidados primários de saúde;
- b) adquirir ao melhor preço os medicamentos essenciais genéricos, estocá-los, geri-los e proceder a sua distribuição de modo eficiente e cabal, às estruturas sanitárias públicas e privadas do país, a um preço de venda acessível à grande maioria da população.

A CECOME é uma organização com finalidade social sem fins lucrativos.

Os órgãos da CECOME são: Conselho de Administração, Direção e Conselho Fiscal.

A contabilidade da CECOME é regida por princípios e normas do Sistema Contabilístico da África Ocidental (SYSCOHADA).


5

Relatório da Verificação Interna da Conta de Gerência da CECOME, Ano Económico 2017

III. RELAÇÃO NOMINAL DOS RESPONSÁVEIS PELA GERÊNCIA

No período compreendido entre 01/01/2017 à 31/12/2017, os Responsáveis pela Gerência da CECOME, foram os abaixo discriminados:

Quadro n.º 01 - Relação nominal dos responsáveis

Nome	Função	Período de responsabilidade
Marciano Vicente Vaz	Director Geral	1/01/ a 31/12/2017
Jorge Oliveira Badé	Director Técnico	1/01/ a 31/12/2017
João Quadé	Director Administrativo Financeiro	1/01/ a 31/12/2017
Irene Mota Sambu	Oficial de Aquisição/Secretária	1/01/ a 31/12/2017

Fonte: Direcção da CECOME

IV. CONTRADITÓRIO

Em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Código do Processo Civil aplicável por força do artigo 47.º da LOTC, conjugado com o artigo 67º da LOTC, o relato foi remetido à entidade, para efeitos de contraditório institucional, sendo que foram obtidas as respostas da CECOME.

As respostas foram integradas no ponto concreto a que se reportam seguidas dos comentários julgados convenientes.

As alegações apresentadas, em sede de contraditório, em nada alteram a substância do relato efetuado.

V. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Na sequência da análise efetuada à Conta de Gerência da CECOME do ano económico 2017, verificou-se que a conta não foi remetida com a integralidade dos documentos que a devem acompanhar, em conformidade com a Instrução Obrigatória de Prestação de Contas n.º 1/2011, publicada no Boletim Oficial n.º 39 de 27 de setembro, tendo sido detetada as seguintes deficiências:





Relatório da Verificação Interna da Conta de Gerência da CECOME, Ano Económico 2017

1. A conta foi instruída sem os documentos exigidos pela Instrução Obrigatória de Prestação de Contas aplicável, a saber:
 - a) O mapa de reavaliações (modelo 8);
 - b) O mapa de responsabilidade da entidade e avales (modelo 9);
 - c) O mapa de situações de contratos (modelo 16);
 - d) O mapa de execução de programas e projetos de investimentos (modelo 18);
 - e) O mapa de subsídios concedidos (modelo 21);
 - f) O mapa de subsídios obtidos (modelo 24);
2. O mapa de situação e evolução da dívida e juros (modelo 25);
3. Falta de obediência da ordem cronológica na constituição de modelos;
4. Alguns modelos enviados ao Tribunal não respeitaram as regras básicas para a sua construção (uniformização e repetição do cabeçalho na folha de continuidade; sequência dos números e respetivas letras alfabéticas nas folhas subsequentes, transporte de somatório não concluída e numeração dos modelos).

A falta de remessa dos elementos identificados nos pontos número 1 e 2, bem como a deficiente apresentação dos documentos evidenciados nos números 3 e 4, são factuais suscetíveis de gerar a eventual responsabilidade financeira sancionatória ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 44.º da LOTC, imputável ao Diretor-Geral do CECOME Agostinho Biaguê, ao Diretor Administrativo e Financeiro Demar F. Mendes Dias, ao Diretor Técnico Jorge Oliveira Badé e ao Oficial de Aquisições/Secretária, Irene Mota Sambú, em violação do preceituado no n.º 1 do artigo 40.º da LOTC.

VI. DESENVOLVIMENTO DA ANÁLISE

A análise à Conta de Gerência da CECOME, do ano económico 2017, foi efetuada nas seguintes vertentes:

6.1 Demonstração financeira

Dos documentos das demonstrações financeiras remetidos a esta Corte de Contas, concluiu-se que o resultado da gerência de 2017 é o que consta da seguinte demonstração numérica:



Relatório da Verificação Interna da Conta de Gerência da CECOME, Ano Económico 2017

Quadro n.º 02 – Demonstração numérica

Em FCFA

Descrição	Valor	Total	Diferença
Débito:			
Saldo da gerência anterior	105.998.007,00		
Entradas	557.290.824,00	663.288.831,00	2.783.100,00
Crédito:			
Saídas	578.044.709,00		
Saldo para a gerência seguinte	88.027.222,00	666.071.931,00	

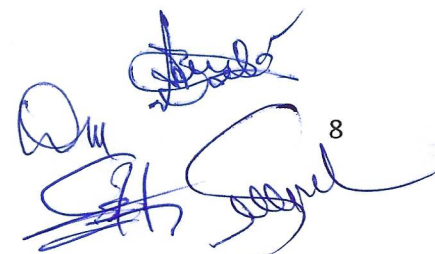
Conforme as regras e princípios contabilísticos, os valores do débito devem ser iguais aos valores do crédito, o que não foi verificado, sendo registado uma diferença de **2.783.100,00 FCFA** (Dois milhões, setecentos oitenta e três mil, cem francos CFA).

De acordo com a demonstração de resultados e, a título meramente informativo, apresenta-se a estrutura de resultados da entidade:

Quadro n.º 03 - Estrutura de resultados do exercício

Em FCFA

Resultado Exploração	Resultado Financeiro	Resultado Ordinário	Resultado Extraordinário	Resultado Líquido
(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5) = (3) + (4)
21.909.605,00	2.500.682,00	24.410.287,00	0,00	24.410.287,00





Relatório da Verificação Interna da Conta de Gerência da CECOME, Ano Económico 2017

6.2. Situações detetadas

Da análise aos documentos de prestação de contas do exercício referente ao ano económico 2017 da CECOME, verificaram as seguintes situações:

1. Houve uma diferença de **2.783.100,00 FCFA** (Dois milhões, setecentos oitenta três mil e cem francos CFA) entre o débito e crédito;
2. Houve uma diferença de **2.783.100,00 FCFA** (Dois milhões, setecentos oitenta três mil e cem francos CFA) entre o saldo para gerência seguinte nas contas bancárias no balanço patrimonial e fluxo de caixa, no montante de **83.177.302,00 FCFA** (Oitenta três milhões, cento setenta sete mil, trezentos e dois francos CFA), com os valores confirmados nos extratos bancários, no montante de **85.960.402,00 FCFA** (Oitenta cinco milhões, novecentos sessenta mil, quatrocentos e dois francos CFA);

Em sede de contraditório, a CECOME alegou o seguinte: *“Esta diferença deve-se a não contabilização pela CECOME desse montante porque até 31/12/2017 ainda não possuíamos os suportes que nos permitissem a sua contabilização na escrita da CECOME, contudo, esta diferença foi constatada na contabilidade e foi objeto de reconciliação bancária anexo aos documentos entregues no Tribunal de Contas”.*

A diferença ilustrada no quadro da demonstração numérica entre o débito e o crédito deve-se, ao facto de não terem sido efetuados registos contabilísticos concernente a receita. No entanto, essas receitas foram efetivamente cobradas e arrecadadas, tal como evidencia o extrato bancário da entidade.

A falta de registo contabilístico consubstancia na violação do princípio de regularidade e transparência, plasmado no artigo 3º e 9º do Regulamento N° 04/96/CM/UEMOA, que adota o Sistema Contabilístico Oeste Africano (SYSCOA), alterado pelo regulamento N° 05/CM/UEMOA/3013, de 28 de Junho. De igual modo, a falta do elemento identificado no ponto número 2, constitui facticidade suscetível de gerar a eventual responsabilidade financeira sancionatória ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 43.º da LOTC, imputável ao Diretor-Geral do CECOME Agostinho Biaguê, ao Diretor Administrativo e Financeiro Demar





Relatório da Verificação Interna da Conta de Gerência da CECOME, Ano Económico 2017

F. Mendes Dias, ao Diretor Técnico Jorge Oliveira Badé e ao Oficial de Aquisições/Secretária, Irene Mota Sambú;

3. O resultado líquido do exercício no valor de **24.410.287,00 FCFA** (Vinte quatro milhões, quatrocentos dez mil, duzentos oitenta e sete francos CFA), bem como os valores negativos transitados de **129.008.448,00 FCFA** (Cento vinte nove milhões, oito mil, quatrocentos quarenta e oito francos CFA) influencia significativamente o Património Líquido;
4. Houve uma soma elevada das dívidas de clientes, no montante de **390.472.667,00 FCFA** (Trezentos noventa milhões, quatrocentos setenta dois mil, seiscentos sessenta e sete francos CFA), sendo que foram constituídas provisões para cobrança duvidosa no montante de **19.586.694,00 FCFA** (Dezanove milhões, quinhentos oitenta seis mil, seiscentos noventa e quatro francos CFA).

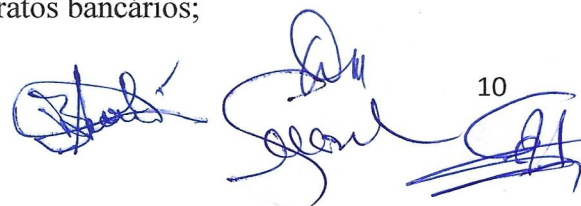
Em sede de contraditório, a CECOME alegou o seguinte: *"Esta dívida acumulada se trata de aquisição dos medicamentos por parte das estruturas sanitárias do próprio Ministério da Saúde há vários anos"*.

Esta alegação vem confirmar o relato.

VII. CONCLUSÕES

Das análises efetuadas à conta de gerência da CECOME, relativa ao ano económico 2017, concluiu-se, com base no que ficou exposto nos pontos anteriores do presente relatório, o que se segue:

1. Não foram enviados os modelos de acordo com a Instrução Obrigatória de Prestação de Contas;
2. Houve uma diferença de **2.783.100,00 FCFA** (Dois milhões, setecentos oitenta três mil e cem francos CFA) entre o saldo para gerência seguinte nas contas bancárias e os valores confirmados pelos verificadores nos extratos bancários;





Relatório da Verificação Interna da Conta de Gerência da CECOME, Ano Económico 2017

3. O resultado negativo transitado no valor de **129.008.448,00 FCFA** (Cento vinte nove milhões, oito mil, quatrocentos, quarenta e oito francos CFA) influencia significativamente o Património Líquido.

VIII. RECOMENDAÇÕES

Face aos fatos acima expostos, recomenda-se o seguinte:

1. Que seja enviado os modelos e respeitar as regras básicas na construção dos mesmos, segundo a Instrução Obrigatória da Prestação de Contas efetivamente aplicável;
2. Providenciar a cobrança das dívidas de clientes às diferentes estruturas sanitárias;
3. Registrar todos os valores constantes nos extratos bancários e ou na reconciliação bancária, no saldo para a gerência seguinte mesmo que os comprovativos não foram entregues na contabilidade.

IX. EMOLUMENTOS

Nos termos do artigo 99.º da LOTC conjugado com a Resolução n.º 01/2020, de 12 de Fevereiro, publicada no Boletim Oficial N.º 02/2020, de 06 de Janeiro, são devidos emolumentos a pagar nos termos do presente processo, no montante de **2.321.510,88 XOF** (Dois milhão, trezentos e vinte um mil, quinhentos e dez francos, oitenta e oito centimos CFA), correspondente ao 7%.

X. DECISÃO

Face ao que antecede, e nos termos do artigo 12.º b) e do nº 1 do artigo 15º ambos da LOTC, o Plenário decide:

1. Aprovar o presente relatório da Verificação Interna de Contas;
2. Homologar, com reservas, a Conta de Gerência da CECOME do ano económico 2017, objeto da verificação interna;
3. Ordenar que um exemplar do presente relatório seja remetido:



Relatório da Verificação Interna da Conta de Gerência da CECOME, Ano Económico 2017

- a) A atual Direção da CECOME;
 - b) Ao anterior Diretor-Geral e Diretor Administrativo e Financeiro da CECOME, no ano económico 2017;
 - c) Ao Ministro da Saúde;
4. Remeter um exemplar do presente relatório acompanhado do respetivo processo ao Procurador-Geral Adjunto junto do Tribunal de Contas, para o efeito de promoção processual de ações de responsabilização financeira;
 5. Fixar os emolumentos devidos em **2.321.510,88 XOF** (Dois milhão, trezentos e vinte um mil, quinhentos e dez francos, oitenta e oito cêntimos CFA), conforme o ponto 9 do presente relatório.

Aprovado em Plenário do Tribunal de Contas, em 25 de novembro de 2021.

O Conselheiro Presidente

Amadu Tidjane Baldé

O Juiz Relator

Conselheiro Gassimo Djaló

O Juiz Conselheiro

Domingos Malú

Fui presente

O Procurador-Geral Adjunto

Quintino Inquebi

Processo n.º 29/2018

Relatório n.º 02/2021

Verificação Interna da Conta
Gerência da Central de Compra
dos Medicamentos Essenciais
CECOME do Ano Económico
2017

Novembro de 2021